

TERMO ADITIVO Nº 04913.1218.026

DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO NA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA. – CTM E O CONSÓRCIO CONORTE, NA FORMA ABAIXO:

Objeto do contrato de concessão original: delegação à pessoa jurídica da exploração dos serviços de transporte coletivo público urbano de passageiros do STPP/RMR, organizados em Lotes de Linhas, após a seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública e ao Usuário – Lote de Linhas nº 01.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado, o **CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA. – CTM**, empresa pública, entidade multifederativa, vinculado à Secretaria Estadual das Cidades, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.309.806/0001-10, com sede no Cais de Santa Rita, nº 600, bairro de Santo Antônio, nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente Diretor Presidente sr. **ERIVALDO JOSÉ COUTINHO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 463.983.764-04, portador da Cédula de Identidade nº 2.927.196 SDS/PE, residente e domiciliado no Município do Recife-PE; e pelo Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação do estado de Pernambuco o Sr. **MARCELO BRUTO DA COSTA CORREIA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 039.706.014-95, portador da Cédula de Identidade nº 6.101.760 SDS/PE, residente e domiciliado no Município do Recife-PE, e, do outro lado, o **CONSÓRCIO CONORTE**, inscrito no CNPJ nº 18.900.523/0001-50, com sede na Rua Alberto Lundgren, 190, Bairro Novo, Olinda/PE, CEP: 53.030-200, formado pelas empresas **TRANSPORTADORA ITAMARACÁ LTDA.**, empresa líder do consórcio, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.687.226/0001-66, com sede na Rodovia BR 101 Norte, KM 51, S/N, bairro do Timbó, Abreu e Lima-PE, CEP: 53.520-015, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador e representante legal, Sr. **ALFREDO JOSÉ BEZERRA LEITE**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 715.884 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 052.200.844-53, residente e domiciliado em Recife-PE, ao final assinado, com poderes para firmar o presente contrato, conforme Instrumento Particular de Constituição de Consórcio, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o nº 26500004996, **CIDADE ALTA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 70.227.608/0001-39, com sede na Av. Nápoles, nº 341, bairro de Rio Doce, Olinda-PE, CEP: 53.080-670 e **RODOTUR TURISMO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.790.622/0001-40, com sede na Av. Dr. Joaquim Nabuco, nº 780, bairro do Varadouro, Olinda-PE, CEP: 53.020-310, tendo como **INTERVENIENTE** o **ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Praça da República, s/n, Palácio das Princesas, bairro

de Santo Antônio, nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.572.014/0001-33, neste ato representado pelo seu Governador, o Exmo. Sr. **PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade nº 3.886.7448 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 783.927.054-91, residente e domiciliado em Recife/PE,

CONSIDERANDO os termos da Comunicação Interna – CI nº 186/2018 referente ao 12º Termo aditivo ao contrato de concessão;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do contrato de concessão em razão da edição da Resolução nº 009/2018, que versa sobre a exclusão do seguro de Responsabilidade Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do contrato de concessão por motivo da obrigatoriedade de instalação de câmeras de monitoramento no interior dos veículos, conforme Resolução nº 012/2016 e nº 016/2016;

CONSIDERANDO os termos da nota técnica – 12º Termo Aditivo Conorte – Recomposição de Equilíbrio Econômico Financeiro – contrato de concessão do Lote 1 – Sistema de Transporte público de passageiros;

CONSIDERANDO os termos da comunicação Interna nº 149/2017 da Gerência de Pesquisa-GIPE que atualizou os fatores de correção de passageiros integrados do Consórcio Conorte;

têm entre si, justa e acordada, a celebração do presente Termo Aditivo, o que fazem mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo Aditivo, considerando os critérios objetivos e os motivos determinantes vinculados às justificativas técnicas apresentadas pela Diretoria de Operações – DOP, com a finalidade de: **(i)** Recalcular o Preço de Remuneração ao operador – PRO da CONCESSIONÁRIA, referente ao período de transição de 01/01/2018 a 31/05/2018, por motivo do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em virtude da readequação das características determinantes do Lote de nº 01; **(ii)** Alterar o Preço de Remuneração ao operador - PRO, referente ao reajuste do IPCA, para o período de 01/06/2018 a 31/12/2018; **(iii)** definir as linhas objeto de avaliação de desempenho; **(iv)** Exclusão dos subitens 7.26; 7.27 e 7.28 da cláusula sétima do contrato original em virtude da exclusão do Seguro de Responsabilidade Civil

CLÁUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO DA OPERAÇÃO

2.1. Para o período de 01/01/2018 a 31/05/2018, o Preço de Remuneração ao Operador — PRO relativo à operação transitória da **CONCESSIONARIA** será fixado em R\$ 2,186 (dois reais, cento e oitenta e seis milésimos de reais), em razão da alteração do equilíbrio econômico financeiro segundo os fundamentos apresentados na Nota Técnica – 12º Termo aditivo Conorte – Recomposição de equilíbrio econômico financeiro – com base no item 5.1, inciso II, IV, V e VII do Contrato de Concessão e considerando o disposto no item 2.1 do Primeiro Termo Aditivo do Contrato, conforme estudos técnicos elaborados pelo **CONCEDENTE**;

2.1.1 o prazo de vigência do presente Termo inicia-se na data de sua assinatura, retroagindo os seus efeitos entre 01 de janeiro de 2018 a 31 de maio de 2018.

2.2. Para o período de 01/06/2018 a 31/12/2018, o Preço de Remuneração ao Operador — PRO relativo à operação transitória da CONCESSIONARIA será fixado em R\$ 2,248 (dois reais e duzentos e quarenta e oito milésimos de reais), já atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, no percentual de 2,85% (dois vírgula oitenta e cinco por cento), de acordo com item 4.5 do Contrato de Concessão, conforme estudos técnicos elaborados pelo CONCEDENTE;

2.3. O PRO fixado neste Termo Aditivo será objeto de recálculo, sempre que houver modificações determinantes nas condições de infraestrutura, técnicas, operacionais e financeiras da operação, formalizadas pelo **CONCEDENTE** por justificativas técnicas e Ordem de Serviço de Operação – OSO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

3.1 3.1. Em face da não conclusão das obras do corredor norte-sul, serão objeto de avaliação dos quatro indicadores de qualidade referidos na Cláusula Quarta, Item 4.4.5, I, II, III e IV, do Contrato de Concessão, durante o período de transição, as linhas transversais do SIC, as linhas Interterminais do SEI, as linhas Radiais do SIC, as linhas bacurau do SIC e as linhas Circular do SIC e SEI abaixo descritas, conforme a Cláusula Quarta, Item 4.4.5 do Contrato de Concessão:

LINHAS EM OPERAÇÃO NO PERÍODO TRANSITÓRIO – SEI – ALIMENTADORA				
Emp	Cód.	Linha	Tipo de Linha	Sistema
CNO	1903	Araçoiaba/TI Igarassu	Alimentadora	SEI
CNO	1912	Caetés I/TI Abreu e Lima	Alimentadora	SEI
CNO	1917	Caetés II/TI Abreu e Lima	Alimentadora	SEI
CNO	1922	Pau Amarelo/TI Pelópidas	Alimentadora	SEI
CNO	1923	Cidade Tabajara/TI PE15	Alimentadora	SEI
CNO	1931	Jardim Paulista Baixo/TI Pelópidas	Alimentadora	SEI
CNO	1932	Jardim Paulista Alto/TI Pelópidas	Alimentadora	SEI

Grande Recife Consórcio de Transporte

Cais de Santa Rita, 600 | Santo Antônio | CEP: 50.020-360 | Recife – PE
Fone: (81) 3182.5555 Fax: (81) 3182.5511 | www.granderecife.pe.gov.br

GRANDE X RECIFE

CNO	1933	Abreu e Lima/ Pelópidas	Alimentadora	SEI
CNO	1934	Arthur Lundgren I/TI Pelópidas	Alimentadora	SEI
CNO	1935	Paratibe/TI Pelópidas	Alimentadora	SEI
CNO	1937	Nobre/TI Pelópidas	Alimentadora	SEI
CNO	1941	Arthur Lundgren II/TI Pelópidas	Alimentadora	SEI
CNO	1943	Mirueira/ TI Pelópidas	Alimentadora	SEI
CNO	1944	Loteamento Conceição/TI Pelópidas	Alimentadora	SEI
CNO	1945	Jaguarana (Alameda)/ TI Pelópidas	Alimentadora	SEI
CNO	1952	Maranguape I/TI Pelópidas	Alimentadora	SEI
CNO	1953	Maranguape II/TI Pelópidas	Alimentadora	SEI
CNO	1955	Engenho Maranguape/TI Pelópidas	Alimentadora	SEI
CNO	1968	Ilha de Itamaracá/TI Igarassu	Alimentadora	SEI
CNO	1969	Itapissuma/TI Igarassu	Alimentadora	SEI
CNO	1984	Loteamento Bonfim/TI Abreu e Lima	Alimentadora	SEI
CNO	1988	Desterro/TI Abreu e Lima	Alimentadora	SEI
CNO	1989	Loteamento Planalto/TI Abreu e Lima	Alimentadora	SEI
CNO	1998	Caetés III/TI Abreu e Lima	Alimentadora	SEI
CNO	1958	Costa Azul/TI Pelópidas	Alimentadora	SEI

LINHAS EM OPERAÇÃO NO PERÍODO TRANSITÓRIO – SIC – TRANSVERSAL

Emp	Cód.	Linha	Tipo de Linha	Sistema
CNO	1978	Loteamento Conceição/Rio Doce (PE 22)	Transversal	SIC
CNO	1929	Alameda Paulista/Rio Doce (Maranguape I)	Transversal	SIC

LINHAS EM OPERAÇÃO NO PERÍODO TRANSITÓRIO – SEI – INTERTERMINAL

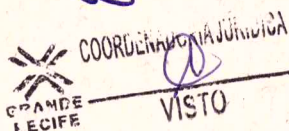
Emp	Cód.	Linha	Tipo de Linha	Sistema
CNO	1905	TI Igarassu/TI Abreu e Lima	Interterminal	SEI
CNO	1906	TI Pelópidas/TI Macaxeira	Interterminal	SEI
CNO	1909	TI Pelópidas/TI Joana Bezerra	Interterminal	SEI
CNO	1913	TI PE 15/TI Joana Bezerra	Interterminal	SEI
CNO	1964	TI Igarassu/TI Macaxeira	Interterminal	SEI
CNO	1986	TI Rio Doce/TI PE 15	Interterminal	SEI

LINHAS EM OPERAÇÃO NO PERÍODO TRANSITÓRIO – SIC – RADIAL

Emp	Cód.	Linha	Tipo de Linha	Sistema
CNO	1950	Engenho Maranguape/Varadouro	Radial	SIC
CNO	1972	Bultrins	Radial	SIC
CNO	1982	Conjunto Beira Mar/Derby	Radial	SIC

LINHAS EM OPERAÇÃO NO PERÍODO TRANSITÓRIO – SIC – BACURAU

Emp	Cód.	Linha	Tipo de Linha	Sistema
CNO	1927	Ouro Preto (Bacurau)	Bacurau	SIC



Grande Recife Consórcio de Transporte

Cais de Santa Rita, 600 | Santo Antônio | CEP: 50.020-360 | Recife-PE
Fone: (81) 3182.5555 Fax: (81) 3182.5511 | www.granderecifepe.gov.br

Via Conferida

REC-PE



CNO	1928	Maranguape II (Bacurau)	Bacurau	SIC
CNO	1936	Mirueira (Bacurau)	Bacurau	SIC
CNO	1956	Igarassu (Bacurau)	Bacurau	SIC
CNO	1957	Caetés I (Bacurau)	Bacurau	SIC
CNO	1975	Amparo (Bacurau)	Bacurau	SIC
CNO	1985	Rio Doce (Bacurau)	Bacurau	SIC
CNO	1995	Pau Amarelo (Bacurau)	Bacurau	SIC
LINHAS EM OPERAÇÃO NO PERÍODO TRANSITÓRIO – SIC – CIRCULAR				
Emp	Cód.	Linha	Tipo de Linha	Sistema
CNO	1940	TI PE-15 (Circular)	Circular	SIC
CNO	1966	Rio Doce (Circular)	Circular	SIC
CNO	1918	TI Igarassu (Circular)	Circular	SEI
LINHAS EM OPERAÇÃO NO PERÍODO TRANSITÓRIO – SIC – TRANSVERSAL				
Emp	Cód.	Linha	Tipo de Linha	Sistema
CNO	1904	Igarassu/Nova Cruz	Transversal	SIC
CNO	1907	Paulista/Rio Doce	Transversal	SIC
CNO	1949	Caetés/Centro de Paulista	Transversal	SIC
CNO	1960	Maria Farinha/Casa Caiada	Transversal	SIC
CNO	1980	Igarassu/Cidade Tabajara	Transversal	SIC
CNO	1990	Pau Amarelo/Varadouro	Transversal	SIC
CNO	1996	Arthur Lundgren II/Rio Doce (Paratibe)	Transversal	SIC

Legenda:

CNO: Consórcio Conorte

SEI: Sistema Estrutural Integrado

SIC: Sistema Complementar

3.2. Não serão avaliadas pelos indicadores de qualidade Índice de Cumprimento de Viagens e Índice de Cumprimento de Intervalos, no período de transição, as linhas troncais e radiais, indicadas abaixo, considerando que as mesmas estão sendo impactadas pelo atraso das obras do corredor:

LINHAS EM OPERAÇÃO NO PERÍODO TRANSITÓRIO – SEI – TRONCAL				
Emp	Cód.	Linha	Tipo de Linha	Sistema
CNO	1900	TI PE 15 (PCR)	Troncal	SEI
CNO	1915	TI PE 15 (Dantas Barreto)	Troncal	SEI
CNO	1946	TI Igarassu (PCR)	Troncal	SEI
CNO	1967	TI Igarassu (Dantas Barreto)	Troncal	SEI
CNO	1976	TI Pelópidas (PCR)	Troncal	SEI

CNO	1977	TI Pelópidas (Conde da Boa vista)	Troncal	SEI
CNO	1979	TI Pelópidas (Dantas Barreto)	Troncal	SEI
CNO	1961	TI Abreu e Lima (Dantas Barreto)	Troncal	SEI
CNO	1962	TI Abreu e Lima (PCR)	Troncal	SEI
LINHAS EM OPERAÇÃO NO PERÍODO TRANSITÓRIO – SIC – RADIAL				
Emp	Cód.	Linha	Tipo de Linha	Sistema
CNO	1911	Ouro Preto (Cohab)	Radial	SIC
CNO	1921	Ouro Preto (Jatobá I)	Radial	SIC
CNO	1926	Ouro Preto (Jatobá II)	Radial	SIC
CNO	1971	Amparo	Radial	SIC
CNO	1973	Casa Caiada	Radial	SIC
CNO	1974	Jardim Atlântico	Radial	SIC
CNO	1981	Rio Doce (Conde da Boa Vista)	Radial	SIC
CNO	1983	Rio Doce (Princesa Isabel)	Radial	SIC
CNO	1987	Rio Doce (Príncipe)	Radial	SIC
CNO	1992	Pau Amarelo	Radial	SIC
CNO	1993	Conjunto Praia do Janga	Radial	SIC
CNO	1994	Conjunto Beira Mar	Radial	SIC
CNO	1970	TI Pelópidas/TI PE 15	Interterminal	SEI

CLÁUSULA QUARTA – DAS EXCLUSÕES

4.1. Fica excluído, considerando os termos da Resolução do CSTM nº 009/2018, os subitens 7.26; 7.27 e 7.28 da cláusula sétima do contrato original, vejamos:

7.26. A CONCESSIONÁRIA deve, até o início da vigência do Contrato de Concessão contratar apólices relativas ao seguro de responsabilidade civil, que deverão ser mantidas em vigor durante todo o período de validade deste Contrato de Concessão;

7.27. O seguro de responsabilidade civil deve ser suficiente para assegurar à CONCESSIONÁRIA os recursos necessários para o pagamento de eventuais indenizações, de perdas e danos, custas processuais, bem como para o ressarcimento de quaisquer outros danos resultantes do desenvolvimento das atividades pertinentes à concessão;

7.28. O limite de cobertura do Seguro de Responsabilidade Civil, previsto na Cláusula anterior, deverá cobrir os seguintes tipos de danos em valores não inferiores aos especificados a seguir por veículo e por sinistro:

I. Danos materiais e danos corporais transportados com cobertura de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

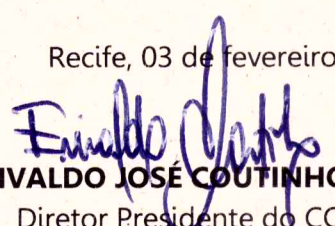
- II. Danos materiais não transportados com cobertura de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- III. Danos corporais não transportados com cobertura de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- IV. Danos morais com cobertura de R\$ 100.000,00 (cem mil reais); e
- V. Acidentes pessoais de motorista e cobrador com cobertura de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

CLÁUSULA QUINTA: DAS RATIFICAÇÕES

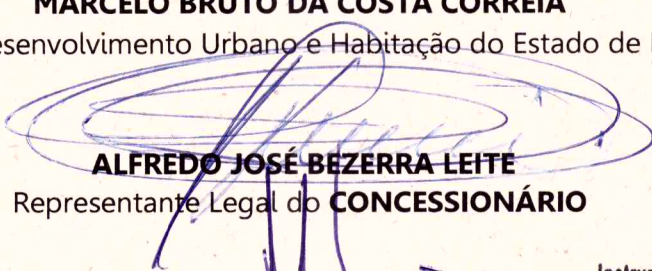
Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais disposições do Contrato ora aditado e seus Termos Aditivos anteriores, e que não tenham sido alteradas ou modificadas no todo ou em parte por este instrumento.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente aditivo em 03 (três) vias, de igual teor e forma para um só efeito de direito, com 02 (duas) testemunhas que também subscrevem e a tudo estiveram presentes.

Recife, 03 de fevereiro de 2021.


ERIVALDO JOSÉ COUTINHO DOS SANTOS
Diretor Presidente do CONCEDENTE


MARCELO BRUTO DA COSTA CORREIA
Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado de Pernambuco


ALFREDO JOSÉ BEZERRA LEITE
Representante Legal do CONCESSIONÁRIO

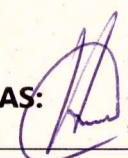
INTERVENIENTE:

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
ESTADO DE PERNAMBUCO

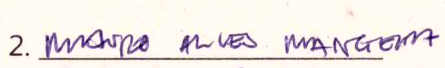
Instrumento Analisado pela Procuradoria
Geral do Estado em seus aspectos
jurídico-formais conforme **PARECER**

Nº 19/21 (SAJ 201 3 02 4302/12)

TESTEMUNHAS:

1. 

Nome: **HONÓRIO GONÇALVES DA SILVA NETO** Nome:
CPF: **213.303.104-97** CPF:

2. 
MARILENE ALVES MANGENT
306-988-974-72



